



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 19 de Outubro de 2009

14679/09

PUBLIC 148

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – SETEMBRO DE 2009

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos aprovados pelo Conselho em Setembro de 2009^{1, 2}
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à aprovação dos actos. A PARTE I contém informações sobre a aprovação dos actos legislativos, tais como a data de aprovação, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados e explicações da votação, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a aprovação de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados por via de co-decisão, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela co-decisão só são considerados adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Sumário dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho ([Acesso aos documentos do Conselho: registo público](#)).

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS APROVADOS PELO CONSELHO
EM SETEMBRO DE 2009**

**2959.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS),
realizada em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2009**

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais)
PE-CONS 3639/09 + REV 1 (fi) + REV 2 (bg)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 no que se refere aos aeródromos, à gestão do tráfego aéreo e aos serviços de navegação aérea e que revoga a Directiva 2006/23/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3641/09 + REV 2 (sv)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 549/2004, (CE) n.º 550/2004, (CE) n.º 551/2004 e (CE) n.º 552/2004 a fim de melhorar o desempenho e a sustentabilidade do sistema de aviação europeu
PE-CONS 3640/09 + REV 1 (nl) + REV 2 (sv) + REV 3 (cs)

Regulamento (CE) n.º 826/2009 do Conselho de 7 de Setembro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1659/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tijolos de magnésia originários da República Popular da China (Bayuquan Refractories Company Limited)
JO L 240 de 11.9.2009, pp.1-6

Regulamento (CE) n.º 825/2009 do Conselho de 7 de Setembro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1659/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tijolos de magnésia originários da República Popular da China (Dashiqiao Sanqiang Refractory Materials Company Limited)
JO L 240 de 11.9.2009, pp. 7–11.

2009/718/CE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2009, relativa à conclusão de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Brasil, nos termos do n.º 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT), no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia
JO L 254 de 26.9.2009, pp. 104–105.

Regulamento (CE) n.º 880/2009 do Conselho, de 7 de Setembro de 2009, relativo à execução do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Brasil, nos termos do n.º 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT), no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia, e que altera e completa o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
JO L 254 de 26.9.2009, pp.1–4

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia
11289/09

Posição da União Europeia tendo em vista a oitava reunião do Conselho de Cooperação UE-Uzbequistão, (Bruxelas, 14 de Setembro de 2009)
12485/09

2690.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas, em 14 de Setembro de 2009

Directiva 2009/119/CE do Conselho de 14 de Setembro de 2009 que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos
JO L 265, 9.10.2009, p. 9–23

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus)
PE-CONS 3672/09 + REV 1 (ro) + REV 2 (el)

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infracções (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3664/09

Decisão do Conselho relativa ao Estatuto do Pessoal do Centro de Satélites da União Europeia
11765/09 + COR 1 (de)

Conclusões do Conselho sobre o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia
12938/1/09 REV 1 + COR 1 (bu)

2009/710/CE: Decisão do Conselho, de 14 de Setembro de 2009, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Národná banka Slovenska
JO L 247 de 19.9.2009, pp. 10–11.

Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar pela Comunidade na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico
12372/09 + COR 1 (fi) + REV 1 (lv)

2961.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas, em 15 de Setembro de 2009

Conclusões do Conselho relativas ao Sudão
13320/09

Conclusões do Conselho sobre as Honduras
13354/09

Acção Comum 2009/709/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , relativa à Missão de Aconselhamento e Assistência da União Europeia em matéria de Reforma do Sector da Segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo)
JO L 246 de 18.9.2009, pp. 33–37.

Acção Comum 2009/706/PESC do Conselho de 15 de Setembro de 2009 que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM)
JO L 244 de 16.9.2009, pp. 25–25.

Regulamento (CE) n.º 847/2009 do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , que altera o Regulamento (CE) n.º 682/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certas preparações ou conservas de milho doce em grão originárias da Tailândia
JO L 246 de 18.9.2009, pp.1–6

Regulamento (CE) n.º 862/2009 do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1487/2005 sobre as importações de certos tecidos acabados, de filamentos de poliéster, originários da República Popular da China
JO L 248 de 22.9.2009, pp.1–8

2962.ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 21 de Setembro de 2009

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega para a aplicação de determinadas disposições da Decisão do Conselho 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo
5060/09 + COR 1 + REV 1 (cs) + REV 1 COR 1 (cs)

Conclusões do Conselho relativas ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros;
13268/09

Procedimento escrito concluído em 22 de Setembro de 2009

Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da Comunidade tendo em vista a celebração de um acordo de parceria no domínio das pescas com as Ilhas Salomão
13034/09

2963.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – Mercado Interno, Indústria e Investigação), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Setembro de 2009

Regulamento do Conselho relativo à protecção dos animais no momento da occisão (Texto relevante para efeitos do EEE)
11272/2/09 REV 2 + REV 2 COR 1 + REV 4 (si) + REV 4 COR 1 (si) + REV 5 (bg) + REV 6 (mt) + REV 7 (es) + REV 8 (fr)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3656/09 + COR 1 (lv)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva 96/26/CE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3657/09

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3658/09

Directiva Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3663/09 + COR 1 (fi) + COR 2 + REV 1 (lt)

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço
PE-CONS 3669/09 + COR 1 (bg) + COR 2 (fi) + REV 1 (lt)

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2006/42/CE no que respeita às máquinas de aplicação de pesticidas
PE-CONS 3662/09

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (Texto relevante para efeitos do EEE)
PE-CONS 3607/09 + COR 1 (fi) + COR 2 (fi) + COR 3 (da) + REV 1 (bg) + REV 2 (lv) + REV 3 (sl) + REV 3 COR 1 (sl) + REV 4 (cs) + REV 5 (el) + REV 6 (fr)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as directivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho
PE-CONS 3608/09 + COR 1 (de) + COR 2 (dk) + COR 3 + COR 4 (fr) + REV 1 (et) + REV 1 COR 1 (et) + REV 2 (fi) + REV 2 COR 1 (fi) + REV 3 (sl) + REV 4 (lv) + REV 4 COR 1 (lv) + REV 6 (sl) + REV 7 (pt) + REV 8 (pl) + REV 9 (gr) + REV 10 (cs) + REV 11 (lt)

Regulamento (CE) n.º 913/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009, que encerra o reexame, relativo a um novo exportador, do Regulamento (CE) n.º 1174/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de porta-paletes manuais e dos seus componentes essenciais originários da República Popular da China, reinstitui o direito no que respeita às importações provenientes de um exportador daquele país e encerra o registo dessas importações
JO L 258 de 1.10.2009, pp.1–3

Regulamento (CE) n.º 925/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009, que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, originárias da Arménia, do Brasil e da República Popular da China
JO L 262 de 6.10.2009, pp.1–18

Regulamento (CE) n.º 926/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da República Popular da China
JO L 262 de 6.10.2009, pp. 19–35.

2009/735/CE: Decisão do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que prorroga o período de aplicação das medidas previstas na Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão das consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE e do artigo 37.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento
JO L 262 de 6.10.2009, pp. 43–49.

Posição Comum 2009/717/PESC do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que prorroga a Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ)
JO L 253 de 25.9.2009, pp. 17–17.

Conclusões do Conselho "Fazer com que o Mercado Interno funcione melhor"
13024/09

Procedimento escrito concluído em 30 de Setembro de 2009

Decisão do Conselho que nomeia um novo membro da Comissão das Comunidades Europeias
13723/09

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS SETEMBRO DE 2009			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2959.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2009 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 no que se refere aos aeródromos, à gestão do tráfego aéreo e aos serviços de navegação aérea e que revoga a Directiva 2006/23/CE (Texto relevante para efeitos do EEE) Declaração da Comissão Em resposta a uma questão colocada pela delegação ES sobre a aplicação do regulamento proposto ao aeroporto de Gibraltar, transcreve-se em seguida a resposta que a Comissão já tinha apresentado oralmente ao Grupo da Aviação em 16 de Fevereiro de 2009. Gibraltar – Tendo em conta o âmbito de aplicação do regulamento, tal como definido no artigo 1.º, o regulamento não se aplica ao aeroporto de Gibraltar." Declaração do Reino Unido e da Espanha Tendo em conta a declaração da Comissão, o Reino Unido e a Espanha declaram que o conteúdo da presente medida não afecta as respectivas posições jurídicas no que diz respeito ao seu diferendo quanto à soberania sobre o território onde está situado o aeroporto de Gibraltar.	PE-CONS 3639/09 + REV 1 (fi) + REV 2 (bg) PE-CONS 3641/09 + REV 2 (sv)	Maioria qualificada Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS SETEMBRO DE 2009			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 549/2004, (CE) n.º 550/2004, (CE) n.º 551/2004 e (CE) n.º 552/2004 a fim de melhorar o desempenho e a sustentabilidade do sistema de aviação europeu	PE-CONS 3640/09 + REV 1 (nl) + REV 2 (sv) + REV 3 (cs)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2690.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas, em 14 de Setembro de 2009			
Directiva 2009/119/CE do Conselho de 14 de Setembro de 2009 que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos	11297/09 + COR 1 (hu) + COR 2 (fi) + COR 3 (bu) + REV 1 (nl)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos saúdam o aperfeiçoamento do mecanismo de armazenagem de petróleo da UE que resultará da nova directiva, em especial uma maior aproximação entre o sistema comunitário e o previsto pela Agência Internacional da Energia. Além disso, congratulamo-nos por ver que foram retirados alguns elementos a nosso ver negativos na proposta inicial. Estes diziam respeito ao resumo estatístico semanal das reservas comerciais e às restrições à manutenção de reservas de emergência para além das fronteiras com a UE. No entanto, os Países Baixos estão desapontados ao ver que se perderam oportunidades de melhorar a directiva no importante aspecto da segurança do aprovisionamento. Nos termos da nova directiva, as reservas de exploração ditas requisitos mínimos de funcionamento podem ainda ser utilizadas para cobrir obrigações de armazenagem. Pela sua natureza, estes requisitos mínimos de funcionamento não contribuirão para um aprovisionamento de petróleo mais elevado em caso de crise. Em estreita relação com esta questão, continuarão a existir grandes diferenças entre os esforços dos Estados-Membros no sentido de criarem reservas de emergência plenamente disponíveis. Os Países Baixos apelam aos Estados-Membros para que tomem em conta estas preocupações relativas à plena disponibilidade ao aplicarem a directiva.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS SETEMBRO DE 2009			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus)	PE-CONS 3672/09 + REV 1 (ro) + REV 2 (el)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infracções (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3664/09	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração de Malta Embora Malta vote a favor do pacote de compromisso referente a um texto consolidado da proposta de directiva, na versão constante do Anexo ao doc. 9196/09 (de 28 de Abril de 2009), fá-lo partindo do princípio de que o critério para determinar a infracção penal referida no n.º 3 do artigo 5.º-A é a "deterioração da qualidade das águas", pelo que a aceitação desta disposição não constitui a aceitação da criminalização de infracções menores repetidas. Por conseguinte, a aceitação de Malta assenta no estrito princípio de que tal não constitui precedente para quaisquer outros instrumentos em matéria de infracções penais.			
2963.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – Mercado Interno, Indústria e Investigação), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Setembro de 2009			
Regulamento do Conselho relativo à protecção dos animais no momento da occisão (Texto relevante para efeitos do EEE)	11272/2/09 REV 2 + REV 2 COR 1 + REV 4 (si) + REV 4 COR 1 (si) + REV 5 (bg) + REV 6 (mt) + REV 7 (es) + REV 8 (fr)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção de EE, NL, RO

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
DECLARAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DA ESTÓNIA, DA LETÓNIA E DA ROMÉNIA A Estónia, a Letónia e a Roménia congratulam-se com os princípios de bem-estar animal consagrados no projecto do diploma legislativo, os quais, quando aplicados, para além de aumentarem significativamente o bem-estar animal, dão um impulso ao desenvolvimento das tecnologias utilizadas no sector do abate e harmonizam as condições de concorrência no mercado interno. Infelizmente, não podemos concordar com a extensão dos métodos de atordoamento aplicados ao abate para consumo doméstico. Não contestando o princípio geral do atordoamento dos animais antes do abate, consideramos que estamos na presença de disposições que regulam de forma demasiado pormenorizada um domínio que não tem influência no mercado interno nem no comércio, e que, sem mecanismos de controlo adicionais, criam problemas administrativos, assim como políticos, na implementação do regulamento. Consideramos que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, a regulamentação mais detalhada do abate para consumo próprio deve ser da competência dos Estados-Membros. Instamos o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho a envidarem todos os esforços possíveis para esse efeito. Declaração das Delegações Francesa e Espanhola A França e a Espanha consideram essencial que os produtos importados satisfaçam exigências comparáveis, se não idênticas, às que são impostas aos produtos comunitários no sector do bem-estar animal, assim como nos domínios sanitário e fitossanitário. Mais concretamente, a importância atribuída ao bem-estar animal pelos cidadãos europeus, de que é testemunha o Protocolo relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais anexo ao Tratado de Amesterdão, não deve ser posta em causa através da importação de produtos cujos modos de produção não sejam conformes com os critérios que permitem respeitar tal expectativa. Além disso, as normas à importação menos estritas do que as aplicáveis aos operadores europeus são susceptíveis de criar para estes últimos condições de concorrência desfavoráveis, como foi sublinhado no memorando apresentado ao Conselho Agricultura em 23 de Junho de 2008. A este propósito, a França e a Espanha chamam a atenção da Comissão para as conclusões adoptadas pelo Conselho em 18 de Dezembro de 2008 sobre a segurança dos produtos agrícolas e agro-alimentares importados e a sua conformidade com as regras comunitárias, em particular para os pontos 4.7 e 4.8. A França e a Espanha acolhem favoravelmente a inclusão de uma cláusula relativa à importação no regulamento em apreço e convidam a Comissão a velar por que os estabelecimentos dos países terceiros aprovados para a exportação destinada à União Europeia preencham na íntegra as especificações previstas nos Capítulos II e III. Consideram igualmente que o certificado relativo ao bem-estar dos animais deve dizer respeito à carne fresca, assim como aos produtos e preparações à base de carne.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006	PE-CONS 3656/09 + COR 1 (lv)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração unilateral da Delegação do Reino Unido Desde a publicação das propostas da Comissão em Maio de 2007, foi comumente aceite que os três regulamentos a aprovar hoje seriam negociados como um pacote e teriam portanto uma data de aplicação comum. O Reino Unido aceitou as novas regras de cabotagem no pressuposto de que essas regras seriam compensadas por novas disposições em matéria de controlo da segurança no regulamento sobre o acesso à profissão (por exemplo, a possibilidade de assinalar os transportadores que cometem infracções num Estado de acolhimento ao país de que são originários, para que sejam tomadas as medidas apropriadas a seu respeito). Foi com base nesse pressuposto que o Reino Unido subscreveu o acordo político alcançado na reunião do Conselho (Transportes) de Junho de 2008. O Reino Unido entende o desejo do Parlamento Europeu e de alguns Estados-Membros de que sejam rapidamente aplicadas as regras relativas à cabotagem, num intuito de clareza jurídica e de obtenção de condições normalizadas, mas manifesta a sua decepção pelo facto de essa aplicação não se realizar em conformidade com o que foi inicialmente acordado. O Reino Unido apoia os novos regulamentos, pelo que votará hoje a favor dos mesmos, mas espera sinceramente que em quaisquer futuras negociações sobre um pacote de medidas como o das propostas relativas ao transporte rodoviário não se verifique uma quebra de compromissos assumidos sobre datas de aplicação comuns acordadas desde o início das negociações, como aconteceu neste caso.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva 96/26/CE do Conselho	PE-CONS 3657/09	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração unilateral da Delegação do Reino Unido Desde a publicação das propostas da Comissão em Maio de 2007, foi comumente aceite que os três regulamentos a aprovar hoje seriam negociados como um pacote e teriam portanto uma data de aplicação comum. O Reino Unido aceitou as novas regras de cabotagem no pressuposto de que essas regras seriam compensadas por novas disposições em matéria de controlo da segurança no regulamento sobre o acesso à profissão (por exemplo, a possibilidade de assinalar os transportadores que cometem infracções num Estado de acolhimento ao país de que são originários, para que sejam tomadas as medidas apropriadas a seu respeito). Foi com base nesse pressuposto que o Reino Unido subscreveu o acordo político alcançado na reunião do Conselho (Transportes) de Junho de 2008. O Reino Unido entende o desejo do Parlamento Europeu e de alguns Estados-Membros de que sejam rapidamente aplicadas as regras relativas à cabotagem, num intuito de clareza jurídica e de obtenção de condições normalizadas, mas manifesta a sua decepção pelo facto de essa aplicação não se realizar em conformidade com o que foi inicialmente acordado. O Reino Unido apoia os novos regulamentos, pelo que votará hoje a favor dos mesmos, mas espera sinceramente que em quaisquer futuras negociações sobre um pacote de medidas como o das propostas relativas ao transporte rodoviário não se verifique uma quebra de compromissos assumidos sobre datas de aplicação comuns acordadas desde o início das negociações, como aconteceu neste caso.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3658/09	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IT contra: AT
Declaração unilateral da Delegação do Reino Unido Desde a publicação das propostas da Comissão em Maio de 2007, foi comumente aceite que os três regulamentos a aprovar hoje seriam negociados como um pacote e teriam portanto uma data de aplicação comum. O Reino Unido aceitou as novas regras de cabotagem no pressuposto de que essas regras seriam compensadas por novas disposições em matéria de controlo da segurança no regulamento sobre o acesso à profissão (por exemplo, a possibilidade de assinalar os transportadores que cometem infracções num Estado de acolhimento ao país de que são originários, para que sejam tomadas as medidas apropriadas a seu respeito). Foi com base nesse pressuposto que o Reino Unido subscreveu o acordo político alcançado na reunião do Conselho (Transportes) de Junho de 2008. O Reino Unido entende o desejo do Parlamento Europeu e de alguns Estados-Membros de que sejam rapidamente aplicadas as regras relativas à cabotagem, num intuito de clareza jurídica e de obtenção de condições normalizadas, mas manifesta a sua decepção pelo facto de essa aplicação não se realizar em conformidade com o que foi inicialmente acordado.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
O Reino Unido apoia os novos regulamentos, pelo que votará hoje a favor dos mesmos, mas espera sinceramente que em quaisquer futuras negociações sobre um pacote de medidas como o das propostas relativas ao transporte rodoviário não se verifique uma quebra de compromissos assumidos sobre datas de aplicação comuns acordadas desde o início das negociações, como aconteceu neste caso. Declaração da Comissão 1. A Comissão acompanhará de perto a eficácia dos controlos efectuados pelos Estados-Membros ao novo regime de cabotagem e incluirá uma avaliação da eficácia destes controlos no primeiro relatório sobre a aplicação da legislação social e a evolução registada no domínio dos transportes rodoviários, que apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho (nos termos do artigo 17.º do Regulamento(CE) n.º 561/2006), após a entrada em vigor das disposições em matéria de cabotagem. 2. O artigo 17.º, n.º 3, do regulamento que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias prevê que a Comissão elabore um relatório sobre a situação do mercado dos transportes rodoviários na Comunidade até ao final de 2013 que incluirá uma avaliação destinada a determinar se a harmonização das regras nos domínios, nomeadamente, da execução e das taxas de utilização das rodovias e da legislação em matéria social e de segurança progrediu de modo a que se possa encarar a prossecução da abertura dos mercados dos transportes rodoviários nacionais, incluindo o mercado de cabotagem. Se a avaliação confirmar esta conclusão, a Comissão apresentará as propostas adequadas. Declaração da Delegação Italiana A Itália sublinha que o regime do regulamento relativo à cabotagem de mercadorias contém alguns aspectos insatisfatórios: * no articulado e, em parte, no considerando 15, que estabelece as especificações relativas ao carácter temporário das prestações, falta prever que a cabotagem não deve ser efectuada de modo a criar uma actividade permanente, contínua ou sistemática; * no artigo 8.º, as previsões relativas às provas do decurso normal das operações de cabotagem e a proibição de exigir outros documentos comprovativos das condições de exercício afiguram-se insuficientes para evitar o risco de desrespeito dos limites na realização da cabotagem. * no artigo 17.º, o prazo do final de 2013 para apresentação do relatório da Comissão sobre a análise de mercado do transporte com a avaliação dos progressos registados em matéria de harmonização afigura-se demasiado curto. A Itália considera que é necessário ter em conta as diferenças existentes no mercado comunitário devido à inegável diversidade das condições objectivas dos mercados de cada um dos Estados-Membros, principalmente evidenciadas na sequência do alargamento da União. O transporte de cabotagem deve, por conseguinte, ser regulamentado de modo a que o recurso a tal prática não colida com a função a que se destina, que deverá ser meramente temporária, tal como estabelecido no próprio Tratado no que diz respeito à prestação de serviços.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Atendendo às diferenças acima referidas, é necessário prever um período de tempo suficiente para a consolidação do mercado de transportes de modo a atingir uma integração substancial e a evitar uma incidência negativa nos diferentes mercados nacionais. Pelas mesmas razões, o relatório da Comissão não deverá ser apresentado em prazos demasiado próximos, a fim de evitar que a nova regulamentação da cabotagem contenha períodos de operacionalidade e verificação inadequados, inclusive no que se refere aos prazos previstos para a sua aplicação.			
Directiva Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3663/09 + COR 1(fi) + COR 2 + REV 1(It)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão A Comissão declara que a adopção da proposta extensão da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia não irá afectar a execução do programa de trabalho actual. Para além disso, a Comissão terá em devida conta a experiência adquirida com a directiva aquando do estabelecimento do programa de trabalho e da proposta de novas medidas de aplicação a título da directiva reformulada. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º e dos princípios de melhor regulamentação, a Comissão velará, em particular, por que a coerência geral da legislação comunitária sobre produtos seja mantida. Adicionalmente, ao avaliar a adequação do alargamento da presente directiva aos produtos não relacionados com o consumo de energia, de acordo com o artigo 21.º, a Comissão terá em consideração a necessidade de adaptar a metodologia para identificar e ter em conta parâmetros ambientais significativos para esses produtos.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço	PE-CONS 3669/09 + COR 1 (bg) + COR 2 (fi) + REV1 (lt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão A Comissão toma nota do interesse do Parlamento Europeu e do Conselho, manifestado no artigo 8.º, de assegurar, caso tal seja necessário, a coerência com qualquer norma aplicável elaborada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), e irá examinar atentamente essa questão. Sublinha, contudo, que se reserva o direito de responder a esse interesse, em conformidade com as regras do Tratado e tendo em devida conta as competências de execução que lhe foram conferidas para o efeito.			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2006/42/CE no que respeita às máquinas de aplicação de pesticidas (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3662/09	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão A fim de apoiar os requisitos essenciais incluídos no Anexo I, Secção 2.4, a Comissão confere ao CEN o mandato para desenvolver normas harmonizadas para cada categoria de máquinas de aplicação de pesticidas, com base nas melhores técnicas disponíveis, para impedir a exposição não deliberada do ambiente a pesticidas. Em particular, o mandato deve requerer que as normas definam critérios e especificações técnicas para a instalação de protecções mecânicas, a pulverização tipo túnel e sistemas de pulverização de jacto transportado, para a prevenção da contaminação da fonte de água durante o enchimento e esvaziamento e especificações precisas para as instruções do fabricante para impedir a dispersão de pesticidas, tendo em conta todos os parâmetros relevantes, como sejam os bocais, a pressão, a altura da lança de pulverização, a velocidade do vento, a temperatura e a humidade atmosféricas e a velocidade de deslocação.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3607/09 + COR 1 (fi) + COR 2 (fi) + COR 3 (da) + REV 1 (bg) + REV 2 (lv) + REV 3 (sl) + REV 3 COR 1 (sl) + REV 4 (cs) + REV 5 (el) + REV 6 (fr)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IE, PL

Declaração da Comissão

A Comissão regista que certos Estados-membros manifestaram dificuldades específicas com a pulverização terrestre, devidas ao tipo de solo existente na maior parte do seu território, e referiram que, em certas condições climáticas, essas dificuldades são susceptíveis de tornar impraticáveis os métodos que não sejam a pulverização aérea.

Declaração da Polónia sobre a directiva que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas

A República da Polónia atribui grande importância à redução dos efeitos negativos da utilização dos pesticidas no ambiente e na saúde humana e reconhece a necessidade de regulamentar esta questão a nível comunitário.

No entanto, na opinião da Delegação Polaca, as disposições do artigo 4.º da directiva, que instituem a obrigatoriedade de estabelecer metas de redução da quantidade de pesticidas utilizados que contêm substâncias activas potencialmente perigosas, não têm em conta os condicionalismos específicos dos diferentes Estados-Membros. Assim sendo, a Delegação Polaca abster-se-á na votação uma vez que não pode subscrever inteiramente a directiva.

O grau de utilização dos produtos fitofarmacêuticos nos Estados-Membros é diferenciado e varia segundo as condições climáticas, as espécies cultivadas, os organismos nocivos e os recursos financeiros dos agricultores. A presente directiva obriga os Estados-Membros a reduzir a utilização de pesticidas mesmo nos casos em que o actual grau de utilização é baixo. O cumprimento dessa obrigação pode resultar numa diminuição significativa das colheitas e ter uma influência negativa na eficácia da produção agrícola sem ter repercussões sensíveis no nível de protecção do ambiente e da saúde humana.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Na opinião da Delegação Polaca, o cumprimento das restantes obrigações estabelecidas na directiva e o procedimento de registo dos produtos fitofarmacêuticos baseado na análise dos riscos definido no regulamento relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos garantem uma redução significativa dos riscos ligados à utilização de pesticidas. Além disso, no que diz respeito ao artigo 9.º, n.º 1, alínea e) da directiva, a Polónia parte do princípio que serão definidas pelos utilizadores profissionais que requeiram o recurso ao tratamento agroaéreo medidas específicas de gestão dos riscos destinadas a assegurar que não se verificarão efeitos nocivos para os passantes, as quais serão anexadas ao pedido de autorização e posteriormente incluídas na mesma.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as directivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho	PE-CONS 3608/09 + COR 1 (de) + COR 2 (dk) + COR 3 + COR 4 (fr) + REV 1 (et) + REV 1 COR 1 (et) + REV 2 (fi) + REV 2 COR 1 (fi) + REV 3 (sl) + REV 4 (lv) + REV 4 COR 1 (lv) + REV 6 (sl) + REV 7 (pt) + REV 8 (pl) + REV 9 (gr) + REV 10 (cs) + REV 11 (lt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IE, HU contra: UK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Hungria A Hungria está ciente da importância de um sistema harmonizado e equilibrado de autorização e colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e reconhece a necessidade permanente de melhorar as normas de saúde dos consumidores. Por isso saúda e apoia os objectivos gerais do novo projecto legislativo comum respeitante aos produtos fitossanitários. A Hungria reconhece que o reconhecimento mútuo é um instrumento útil para garantir que meios de produção como os produtos fitossanitários sejam amplamente disponibilizados para alicerçar um cultivo seguro. Contudo, o sistema de zonas estabelecido pelo regulamento para o reconhecimento mútuo acarreta que a zona central e meridional não possa ser considerada uma zona agro-ecológica em que as condições agrícolas, fitossanitárias, ambientais, agro-ecológicas e climáticas em dois Estados-Membros são comparáveis. Em nosso entender, o sistema de reconhecimento mútuo obrigatório não se baseia no princípio da subsidiariedade. O texto aprovado – mau grado pequenas alterações nesse sentido – continua a não conter garantias suficientes de que as especificidades locais serão realmente tidas em conta no decurso do procedimento. A Hungria reconhece que tem de haver uma definição mais rigorosa do risco de efeitos muito nocivos para os consumidores resultantes da utilização de substâncias desreguladoras do sistema endócrino. Neste particular, se bem que o texto da proposta precise de ser melhorado em relação à futura definição de critérios endocrinológicos, acreditamos contudo que na ausência dos mesmos as medidas planeadas continuarão a limitar excessivamente o número de produtos fitossanitários disponíveis para combater as pragas que afectam plantas de importância estratégica. A Hungria salientou também as referidas apreensões na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de Junho de 2008, em que se absteve na votação. Embora a Presidência rotativa, a Comissão e os Estados-Membros tenham envidado grandes esforços durante o debate, foram incapazes de encontrar uma solução satisfatória para as dúvidas manifestadas. A Hungria volta por conseguinte a abster-se na votação da proposta relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2009**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS APROVADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Reino Unido O Reino Unido apoia um quadro de base científica que reduza ainda mais os riscos para a saúde humana e o ambiente, apoiando simultaneamente a produção vegetal económica e o controlo dos organismos prejudiciais, ervas daninhas e doenças. O Reino Unido acolhe pois com agrado uma grande parte do novo regulamento, que em muitos aspectos estabelece um equilíbrio razoável entre estas prioridades. O Reino Unido concorda que deve ser devidamente controlada a utilização nos produtos fitofarmacêuticos de substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino que possam causar efeitos nocivos nos seres humanos. O Reino Unido regista no entanto que os consumidores estão expostos a substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino de várias proveniências, incluindo fármacos e géneros alimentícios como a carne e as leguminosas. Além disso, algumas substâncias que podem não cumprir este critério são cruciais para a protecção das culturas no Reino Unido e, julgamos, noutros países da União Europeia. Preocupa o Reino Unido que esta importante disposição não seja definitiva, e que por conseguinte não seja possível avaliar adequadamente o seu eventual impacto para a agricultura da União Europeia, ou os seus benefícios para os consumidores. O Reino Unido salientou repetidamente a importância de compreender o impacto destas medidas antes de se comprometer em relação ao regulamento. Sem essa compreensão, a UE corre o risco de tomar medidas que terão impactos negativos na protecção das culturas mas não garantem benefícios sanitários significativos para os consumidores. O Reino Unido sublinhou estas apreensões no Conselho (Agricultura e Pescas) de Junho de 2008, quando se absteve na votação do acordo político, e lamenta registar que essas preocupações permanecem sem resposta. O Reino Unido vota por conseguinte contra o regulamento. Declaração da Comissão Quando se proceder à revisão das exigências em matéria de dados respeitantes a substâncias activas e produtos fitofarmacêuticos, como referido nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, a Comissão prestará especial atenção ao estudo de protocolos que permitam que a análise de riscos tenha em conta a exposição efectiva das abelhas a esses produtos, designadamente através do néctar e do pólen.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2959.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2009 Regulamento (CE) n.º 826/2009 do Conselho de 7 de Setembro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1659/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tijolos de magnésia originários da República Popular da China (Bayuquan Refractories Company Limited) 12649/09 Regulamento (CE) n.º 826/2009 do Conselho de 7 de Setembro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1659/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tijolos de magnésia originários da República Popular da China (Dashiqiao Sanqiang Refractory Materials Company Limited) 12659/09 + COR 1 (de) 2009/718/CE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2009 , relativa à conclusão de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Brasil, nos termos do n.º 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT), no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia 12107/2/09 REV 2	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (CE) n. o 880/2009 do Conselho, de 7 de Setembro de 2009 , relativo à execução do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Brasil, nos termos do n. o 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT), no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia, e que altera e completa o anexo I do Regulamento (CEE) n. o 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum 12104/09 + COR 1 (fi) Declaração da Comissão sobre as negociações relativas ao n.º 6 do artigo XXIV do GATT A Comissão declara que o Comité do Artigo 133.º continuará a ser consultado sobre todas as negociações relativas ao n.º 6 do artigo XXIV do GATT, incluindo antes da rubrica de quaisquer acordos, a fim de manter a transparência e a precisão jurídica. Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia 11289/09 Posição da União Europeia tendo em vista a oitava reunião do Conselho de Cooperação UE-Uzbequistão, (Bruxelas, 14 de Setembro de 2009) 12485/09 2690.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas, em 14 de Setembro de 2009 Decisão do Conselho relativa ao Estatuto do Pessoal do Centro de Satélites da União Europeia 11765/09 + COR 1 (de)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia 12938/1/09 REV 1 + COR 1 (bu) 2009/710/CE: Decisão do Conselho, de 14 de Setembro de 2009 , que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Národná banka Slovenska 12456/09 Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar pela Comunidade na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico 12372/09 + COR 1 (fi) + REV 1 (lv) 2691.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas, em 15 de Setembro de 2009 Conclusões do Conselho relativas ao Sudão 13320/09 Conclusões do Conselho sobre as Honduras 13354/09 Acção Comum 2009/709/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , relativa à Missão de Aconselhamento e Assistência da União Europeia em matéria de Reforma do Sector da Segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) 12604/09 + COR 1 (fi)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Acção Comum 2009/706/PESC do Conselho de 15 de Setembro de 2009 que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM) 12147/09 Regulamento (CE) n. o 847/2009 do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , que altera o Regulamento (CE) n. o 682/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certas preparações ou conservas de milho doce em grão originárias da Tailândia 12719/09 + COR 1 (lt) Regulamento (CE) n. o 862/2009 do Conselho, de 15 de Setembro de 2009 , que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n. o 1487/2005 sobre as importações de certos tecidos acabados, de filamentos de poliéster, originários da República Popular da China 12706/09 2962.ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 21 de Setembro de 2009 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega para a aplicação de determinadas disposições da Decisão do Conselho 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo 5060/09 + COR 1 + REV 1 (cs) + REV 1 COR 1 (cs)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS
SETEMBRO DE 2009

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração da República Checa

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5 do Tratado da União Europeia, a República Checa declara que tem de cumprir os requisitos previstos no seu procedimento constitucional a fim de ficar vinculada pelo Acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega para a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo.

Declaração da Dinamarca

Em conformidade com o artigo 38.º (cf. artigo 24.º, n.º 5 do Tratado da União Europeia), a Dinamarca não está vinculada pelo Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega enquanto não forem cumpridos os requisitos previstos nos procedimentos constitucionais da Dinamarca.

Declaração da República da Polónia

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5 do Tratado da União Europeia, a República da Polónia declara que o Acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega para a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo a vinculará e será aplicado provisoriamente a partir da data em que ficarem concluídos os seus procedimentos constitucionais.

Conclusões do Conselho relativas ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros;

13268/09

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 22 de Setembro de 2009	
Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da Comunidade tendo em vista a celebração de um acordo de parceria no domínio das pescas com as Ilhas Salomão 13034/09	
2963.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – Mercado Interno, Indústria e Investigação), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Setembro de 2009	
Regulamento (CE) n. o 913/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que encerra o reexame, relativo a um novo exportador, do Regulamento (CE) n. o 1174/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de porta-paletes manuais e dos seus componentes essenciais originários da República Popular da China, reinstitui o direito no que respeita às importações provenientes de um exportador daquele país e encerra o registo dessas importações 12831/09 + REV 1 (It)	
Regulamento (CE) n. o 925/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, originárias da Arménia, do Brasil e da República Popular da China 12984/09	
Regulamento (CE) n. o 926/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da República Popular da China 13014/09	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2009	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2009/735/CE: Decisão do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que prorroga o período de aplicação das medidas previstas na Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão das consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos do artigo 96. o do Acordo de Parceria ACP-CE e do artigo 37. o do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento 13087/09 Posição Comum 2009/717/PESC do Conselho, de 24 de Setembro de 2009 , que prorroga a Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) 12896/09 Conclusões do Conselho "Fazer com que o Mercado Interno funcione melhor" 13024/09 Procedimento escrito concluído em 30 de Setembro de 2009 Decisão do Conselho que nomeia um novo membro da Comissão das Comunidades Europeias 13723/09	